



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 239/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000003557-5**  
**PROCESSO 20.0.000003949-8**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA FUTURA TECNOLOGIA - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FUTURA TECNOLOGIA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.800.413/0001-00, com sede à Rua João Pessoa de Mattos, nº 505, Sala 601, Bairro Praia da Costa Vila Velha/ES, neste ato representada por seu administrador, o Senhor **WADES ANDRÉ DA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M6053421, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.476.526-00, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de solução de videoconferência, contemplada com *hardware*, *software*, suporte técnico e garantia, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrições e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	<p><b>Terminal de videoconferência I:</b>  <b>Fabricante:</b> Yealink.  <b>Modelo:</b> VC200 + CPW90 + DD10 + VCH50 + WPP20.            Terminal de videoconferência Yealink VC200 com 2 (dois) microfones sem fio CPW90, dongle DD10, hub para compartilhamento de conteúdo via cabo HDMI VCH50 e dispositivo de compartilhamento de conteúdo e gravação sem fio WPP20. Inclui todos os cabos, controle remoto e acessórios necessários para atendimento das especificações do Termo de Referência.  <b>Garantia:</b> 60 (sessenta) meses com suporte técnico.  <i>Datasheet</i> oficial do produto e manuais podem ser consultados no <i>website</i> do fabricante, no link:  <a href="http://support.yealink.com/documentFront/forwardToDocumentDetailPage?documentId=244">http://support.yealink.com/documentFront/forwardToDocumentDetailPage?documentId=244</a></p>	Und.	50	R\$ 23.700,00	R\$ 1.185.000,00
	2	<p><b>Terminal de videoconferência II:</b>  <b>Fabricante:</b> Yealink.  <b>Modelo:</b> VC200 + WPP20 + VCH50.            Terminal de videoconferência Yealink VC200 com hub para compartilhamento de conteúdo via cabo HDMI VCH50 e dispositivo de compartilhamento conteúdo de gravação sem fio WPP20. Inclui todos os cabos, controle remoto e acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência.  <b>Garantia:</b> 60 (sessenta) meses com Suporte Técnico.  <i>Datasheet</i> oficial do produto e manuais podem ser consultados no <i>website</i> do fabricante, no link:  <a href="http://support.yealink.com/documentFront/forwardToDocumentDetailPage?documentId=244">http://support.yealink.com/documentFront/forwardToDocumentDetailPage?documentId=244</a></p>	Und.	1	R\$ 20.700,00	R\$ 20.700,00
	3	<p><b>Terminal de videoconferência III:</b>  <b>Fabricante:</b> Yealink.  <b>Modelo:</b> VC500 + CPW90 + DD10 + VCH50 + WPP20 + WF50.            Terminal de videoconferência Yealink VC500 com 2 (dois) microfones sem fio CPW90, dongle DD10, hub para compartilhamento conteúdo via cabo HDMI VCH50, dispositivo de compartilhamento de conteúdo e gravação sem fio WPP20 e periférico WF50. Inclui todos os cabos, controle remoto e acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência.  <b>Garantia:</b> 60 (sessenta) meses com Suporte Técnico.</p>	Und.	31	R\$ 26.300,00	R\$ 815.300,00

	<p><i>Datasheet</i> oficial do produto e manuais podem ser consultados no <i>website</i> do fabricante, no link:  <a href="http://support.yealink.com/documentFront/forwardToDocumentDetailPage?documentId=204">http://support.yealink.com/documentFront/forwardToDocumentDetailPage?documentId=204</a></p>				
<b>Valor Total</b>					
					<b>R\$ 2.021.000,00</b>

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000003557-5 e 20.0.000003949-8 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 1/2020, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 26/2020, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 1/2020,

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 19 de fevereiro de 2020.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

#### **Grupo 1, Item 1, Terminal de Videoconferência I:**

2.1. O Terminal de Videoconferência I deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:

2.1.1. Não serão aceitos equipamentos adaptados com webcam em microcomputadores e/ou notebooks para atender a este item;

2.1.2. Deverá possuir codec com microfone de mesa, câmera e controle remoto, sendo todos componentes obrigatoriamente do mesmo fabricante;

2.1.3. Possuir câmera com as seguintes características:

2.1.3.1. Campo de visão horizontal no mínimo de 80 graus;

2.1.3.2. Zoom mínimo de 4X;

2.1.4. Resolução de 1920x1080 com 30 quadros por segundo;

2.1.5. Vir acompanhado de 2 (dois) microfones de mesa com as seguintes características:

2.1.5.1. Deve ser sem fio, do próprio fabricante da SOLUÇÃO ou homologado por ele, podendo ser utilizado adaptador (dongle) para implementação desta funcionalidade;

2.1.5.2. Captação 360°;

2.1.5.3. Cancelamento de eco;

2.1.5.4. Possuir Controle Automático de Ganho (AGC); e

2.1.5.5. Possuir redução automática de ruído;

2.1.6. Possuir controle de banda automático;

2.1.7. Disponibilizar, no mínimo, uma (01) porta ethernet 10/100, com conector RJ-45 fêmea para conexão à rede LAN;

2.1.8. Ser compatível com os protocolos H.323 e SIP;

2.1.9. Permitir registrar-se na solução de videoconferência especificada no Item 2.5, deste Contrato e do Termo de Referência;

2.1.10. Permitir a utilização de IPv4 ou IPv6;

2.1.11. Suportar DHCP (para aquisição automática de endereço IP);

2.1.12. Suportar HTTP/HTTPS (acesso remoto seguro via browser);

2.1.13. Transmissão de duas fontes independentes de vídeo (dual stream), utilizando os padrões H.239 (H.323) e BFCP (SIP), ambas com resolução de até 1080p30fps;

2.1.14. Deverá suportar travessia de Firewall;

2.1.15. Padrões de vídeo: H.263, H.264 e H.265 ou H.264 High Profile;

2.1.16. Padrões de áudio: G.711, G.722.1, AAC ou OPUS;

2.1.17. Operação por controle remoto sem fios;

2.1.18. Criptografia no mínimo a 128 bits - Advanced Encryption Standard (AES);

2.1.19. Permitir visualização de estatísticas de desempenho da chamada em curso;

2.1.20. Possuir funções de diagnóstico;

2.1.21. Definição de data e Hora utilizando NTP ou SNTP;

2.1.22. Permitir a implementação de qualidade de serviço (QoS) utilizando Differentiated Services;

2.1.23. Atendimento automático da chamada, com opção de configuração de atendimento com o mute ativado ou desativado;

2.1.24. Permitir o compartilhamento de conteúdo em formato 1080p a 30 fps através de conexão HDMI;

- 2.1.25. Permitir o compartilhamento de conteúdo em formato 1080p a 30 fps através de conexão sem fio;
- 2.1.26. Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída de vídeo para conexão com TV/Projektor, em formato HDMI;
- 2.1.27. Possuir 1 (uma) entrada de áudio para conexão com microfone de mesa, podendo ser através de adaptadores do próprio fabricante;
- 2.1.28. Possuir 1 (uma) saída de áudio em formato HDMI para conexão com TV;
- 2.1.29. Permitir gravação local de áudio e vídeo, estando ou não em uma videoconferência;
- 2.1.30. Deverá ter a facilidade de gravar áudio e vídeo oriundos da reunião e/ou videoconferência no próprio terminal de videoconferência e/ou pendrive/HD externo;
- 2.1.31. Deverá ter a facilidade de gravar áudio e vídeo oriundos da reunião e/ou videoconferência em um computador local na sala de reunião;
- 2.1.32. As facilidades/recursos descritos nos Subitens 2.1.29, 2.1.30 e 2.1.31, deste Contrato e do Termo de Referência, deverão gerar arquivos de vídeo que possam ser exportados pela equipe do CONTRATANTE em momento oportuno para o servidor central de armazenamento, desta forma não sobrecarregando a rede de dados no horário de expediente;
- 2.1.33. As facilidades/recursos descritas nos Subitens 2.1.29, 2.1.30 e 2.1.31, deste Contrato e do Termo de Referência, devem funcionar de forma independente do servidor de gravação, a fim de garantir a gravação em caso de falha ou indisponibilidade da SOLUÇÃO de gravação ou de rede;
- 2.1.34. Possuir suporte aos idiomas inglês ou português na operação e em toda documentação entregue;
- 2.1.35. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fabricante;
- 2.1.36. O terminal deve ser novo, sem uso, estar na linha de produção atual do Fabricante;
- 2.1.37. Homologado pela ANATEL;
- 2.1.38. Do mesmo fabricante da solução de videoconferência especificada no Item 2.5, deste Contrato e do Termo de Referência;
- 2.1.39. Possuir fonte de alimentação operando automaticamente em 100 a 240V;
- 2.1.40. Cada equipamento deverá ser acompanhado de 2 (dois) cabos HDMI de alta qualidade;
- 2.1.41. Cada equipamento deverá vir acompanhado de 1 (um) cabo de rede tipo patchcord de 3 (três) metros, certificado de fábrica, categoria 5e ou superior, padrão RJ45 nas duas extremidades;
- 2.1.42. O plugue do cabo de energia do equipamento deve atender as exigências da norma brasileira NBR 14136.

#### **Grupo 1, Item 2, Terminal de Videoconferência II:**

- 2.2. O Terminal de Videoconferência II deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:
  - 2.2.1. Não serão aceitos equipamentos adaptados com webcam em microcomputadores e/ou notebooks para atender a este item;
  - 2.2.2. Deverá possuir codec com microfone, câmera e controle remoto, sendo todos componentes obrigatoriamente do mesmo fabricante;
  - 2.2.3. Possuir câmera com as seguintes características:
    - 2.2.3.1. Campo de visão horizontal no mínimo de 80 graus;
    - 2.2.3.2. Zoom mínimo de 4X;
  - 2.2.4. Resolução de 1920x1080 com 30 quadros por segundo;
  - 2.2.5. O microfone poderá ser embutido (interno) ou de mesa (externo) com as seguintes características:
    - 2.2.5.1. No caso da CONTRATADA optar pelo uso do microfone de mesa (externo) para atendimento do item anterior, o mesmo deverá ser sem fio, do próprio fabricante da SOLUÇÃO ou homologado por ele, podendo ser utilizado adaptador (dongle) para implementação desta funcionalidade;
    - 2.2.5.2. Distância de captação de voz de, no mínimo, 3 (três) metros;
    - 2.2.5.3. Possuir redução automática de ruído;
  - 2.2.6. Possuir controle de banda automático;
  - 2.2.7. Disponibilizar, no mínimo, uma (01) porta ethernet 10/100, com conector RJ-45 fêmea para conexão à rede LAN;
  - 2.2.8. Ser compatível com os protocolos H.323 e SIP;
  - 2.2.9. Permitir registrar-se na solução de videoconferência especificada no Item 2.5, deste Contrato e do do Termo de Referência;
  - 2.2.10. Permitir a utilização de IPv4 ou IPv6;
  - 2.2.11. Suportar DHCP (para aquisição automática de endereço IP);
  - 2.2.12. Suportar HTTP/HTTPS (acesso remoto seguro via browser);
  - 2.2.13. Transmissão de duas fontes independentes de vídeo (dual stream), utilizando os padrões H.239 (H.323) e BFCP (SIP), ambas com resolução de até 1080p30fps;
  - 2.2.14. Deverá suportar travessia de Firewall;
  - 2.2.15. Padrões de vídeo: H.263, H.264 e H.265 ou H.264 High Profile;
  - 2.2.16. Padrões de áudio: G.711. G.722.1. AAC ou OPUS;
  - 2.2.17. Operação por controle remoto sem fios;
  - 2.2.18. Criptografia no mínimo a 128 bits - Advanced Encryption Standard (AES);
  - 2.2.19. Permitir visualização de estatísticas de desempenho da chamada em curso;
  - 2.2.20. Possuir funções de diagnóstico;
  - 2.2.21. Definição de data e Hora utilizando NTP ou SNTP;

- 2.2.22. Permitir a implementação de qualidade de serviço (QoS) utilizando Differentiated Services;
- 2.2.23. Atendimento automático da chamada, com opção de configuração de atendimento com o mute ativado ou desativado;
- 2.2.24. Permitir o compartilhamento de conteúdo em formato 1080p a 30 fps através de conexão HDMI;
- 2.2.25. Permitir o compartilhamento de conteúdo em formato 1080p a 30 fps através de conexão sem fio;
- 2.2.26. Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída de vídeo para conexão com TV/Projektor, em formato HDMI;
- 2.2.27. Possuir 1 (uma) entrada de áudio para conexão com microfone de mesa, podendo ser através de adaptadores do próprio fabricante;
- 2.2.28. Possuir 1 (uma) saída de áudio em formato HDMI para conexão com TV;
- 2.2.29. Permitir gravação local de áudio e vídeo, estando ou não em uma videoconferência;
- 2.2.30. Deverá ter a facilidade de gravar áudio e vídeo oriundos da reunião e/ou videoconferência no próprio terminal de videoconferência e/ou pendrive/HD externo;
- 2.2.31. Deverá ter a facilidade de gravar áudio e vídeo oriundos da reunião e/ou videoconferência em um computador local na sala de reunião;
- 2.2.32. As facilidades/recursos descritos nos Itens 2.2.29, 2.2.30 e 2.2.31, deste Instrumento e do Termo de Referência, deverão gerar arquivos de vídeo que possam ser exportados pela equipe do CONTRATANTE em momento oportuno para o Servidor Central de armazenamento, desta forma não sobrecarregando a rede de dados no horário de expediente;
- 2.2.33. As facilidades/recursos descritas nos Itens 2.2.29, 2.2.30 e 2.2.31, deste Instrumento e do Termo de Referência devem funcionar de forma independente do servidor de gravação, a fim de garantir a gravação em caso de falha ou indisponibilidade da SOLUÇÃO de gravação ou de rede;
- 2.2.34. Possuir suporte aos idiomas inglês ou português na operação e em toda documentação entregue;
- 2.2.35. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fabricante;
- 2.2.36. O terminal deve ser novo, sem uso, estar na linha de produção atual do Fabricante;
- 2.2.37. Homologado pela ANATEL;
- 2.2.38. Do mesmo fabricante da solução de videoconferência especificada no Item 2.5, deste Contrato e do Termo de Referência;
- 2.2.39. Possuir fonte de alimentação operando automaticamente em 100 a 240V;
- 2.2.40. Cada equipamento deverá ser acompanhado de 2 (dois) cabos HDMI de alta qualidade;
- 2.2.41. Cada equipamento deverá vir acompanhado de 1 (um) cabo de rede tipo patchcord de 3 metros, certificado de fábrica, categoria 5e ou superior, padrão RJ45 nas duas extremidades;
- 2.2.42. O plugue do cabo de energia do equipamento deve atender as exigências da norma brasileira NBR 14136.

### **Grupo 1, Item 3, Terminal de Videoconferência III:**

- 2.3. O Terminal de Videoconferência III deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:
  - 2.3.1. Não serão aceitos equipamentos adaptados com webcam em microcomputadores e/ou notebooks para atender a este item;
  - 2.3.2. Deverá possuir codec com microfone de mesa, câmera e controle remoto, sendo todos componentes obrigatoriamente do mesmo fabricante;
  - 2.3.3. Possuir câmera com as seguintes características:
    - 2.3.3.1. Campo de visão horizontal no mínimo de 80 graus;
    - 2.3.3.2. Zoom óptico de 5X;
  - 2.3.4. Resolução de 1920x1080 com 30 quadros por segundo;
  - 2.3.5. Vir acompanhado de 02 (dois) microfones de mesa com as seguintes características:
    - 2.3.5.1. Deve ser sem fio, do próprio fabricante da SOLUÇÃO ou homologado por ele, podendo ser utilizado adaptador (dongle) para implementação desta funcionalidade;
    - 2.3.5.2. Captação 360°;
    - 2.3.5.3. Cancelamento de eco;
    - 2.3.5.4. Possuir Controle Automático de Ganho (AGC); e
    - 2.3.5.5. Possuir redução automática de ruído;
  - 2.3.6. Possuir controle de banda automático;
  - 2.3.7. Disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) porta ethernet 10/100, com conector RJ-45 para conexão à rede LAN;
  - 2.3.8. Ser compatível com os protocolos H.323 e SIP;
  - 2.3.9. Permitir registrar-se na solução de videoconferência especificada no Item 2.5, deste Contrato e do Termo de Referência;
  - 2.3.10. Permitir a utilização de IPv4 ou IPv6;
  - 2.3.11. Suportar DHCP (para aquisição automática de endereço IP);
  - 2.3.12. Suportar HTTP/HTTPS (acesso remoto seguro via browser);
  - 2.3.13. Transmissão de duas fontes independentes de vídeo (dual stream), utilizando os padrões H.239 (H.323) e BFCP (SIP), com resolução de até 1080p 30fps;
  - 2.3.14. Deverá suportar travessia de Firewall;
  - 2.3.15. Padrões de vídeo: H.263, H.264 e H.265 ou H.264 High Profile;
  - 2.3.16. Padrões de áudio: G.711. G.722.1. AAC ou OPUS;

- 2.3.17. Operação por controle remoto sem fios;
- 2.3.18. Criptografia de mídia H.323 e SIP;
- 2.3.19. Criptografia no mínimo a 128 bit Advanced Encryption Standard (AES);
- 2.3.20. Mecanismo de ajuste inteligente de banda;
- 2.3.21. Permitir visualização de estatísticas de desempenho da chamada em curso;
- 2.3.22. Possuir funções de diagnóstico;
- 2.3.23. Definição de data e Hora utilizando NTP ou SNTP;
- 2.3.24. Permitir a implementação de qualidade de serviço (QoS) utilizando Differentiated Services;
- 2.3.25. Atendimento automático da chamada, com opção de configuração de atendimento com o mute ativado ou desativado;
- 2.3.26. Permitir o compartilhamento de conteúdo em formato 1080p a 30 fps através de conexão HDMI;
- 2.3.27. Permitir o compartilhamento de conteúdo em formato 1080p a 30 fps através de conexão sem fio;
- 2.3.28. Possuir, no mínimo, 2 (duas) saída de vídeo para conexão com TV/Projetor, em formato HDMI;
- 2.3.29. Possuir 1 (uma) entrada de áudio para conexão com microfone de mesa, podendo ser através de adaptadores do próprio fabricante;
- 2.3.30. Permitir gravação local de áudio e vídeo, estando ou não em uma videoconferência;
- 2.3.31. Deverá ter a facilidade de gravar áudio e vídeo oriundos da reunião e/ou videoconferência em um pendrive/HD externo;
- 2.3.32. Deverá ter a facilidade de gravar áudio e vídeo oriundos da reunião e/ou videoconferência em um computador local na sala de reunião;
- 2.3.33. As facilidades/recursos descritos nos Itens 2.3.30, 2.3.31 e 2.3.32, deste Instrumento e do Termo de Referência, deverão gerar arquivos de vídeo que possam ser exportados pela equipe do CONTRATANTE em momento oportuno para o Servidor Central de armazenamento, desta forma não sobrecarregando a rede de dados no horário de expediente;
- 2.3.34. As facilidades/recursos descritas nos Itens 2.3.30, 2.3.31 e 2.3.32, deste Instrumento e do Termo de Referência, devem funcionar de forma independente do servidor de gravação, a fim de garantir a gravação em caso de falha ou indisponibilidade da SOLUÇÃO de gravação ou de rede;
- 2.3.35. Possuir respectivos acessórios para instalação em parede ou teto;
- 2.3.36. Possuir suporte aos idiomas inglês ou português na operação e em toda documentação entregue;
- 2.3.37. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fabricante;
- 2.3.38. O terminal deve ser novo, sem uso, estar na linha de produção atual do Fabricante;
- 2.3.39. Homologado pela ANATEL;
- 2.3.40. Do mesmo fabricante da solução de videoconferência especificada no Item 2.5, deste Contrato e do Termo de Referência;
- 2.3.41. Possuir fonte de alimentação operando automaticamente em 100 a 240V;
- 2.3.42. Cada equipamento deverá ser acompanhado de 2 (dois) cabos HDMI de alta qualidade;
- 2.3.43. Cada equipamento deverá vir acompanhado de 1 (um) cabo de rede tipo patchcord de 3m certificado de fábrica, categoria 5e ou superior, padrão RJ45 nas duas extremidades;
- 2.3.44. O plugue do cabo de energia do equipamento deve atender as exigências da norma brasileira NBR 14136.

#### **Grupo 1, Item 4, Terminal de Videoconferência IV:**

- 2.4. O Terminal de Videoconferência IV deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:
  - 2.4.1. Não serão aceitos equipamentos adaptados com webcam em microcomputadores e/ou notebooks para o atendimento deste item;
  - 2.4.2. Deverá possuir codec com microfone de mesa, câmera e controle remoto, sendo todos componentes obrigatoriamente do mesmo Fabricante;
  - 2.4.3. Vir acompanhado de 2 (dois) microfones de mesa com as seguintes características:
    - 2.4.3.1. Deve ser sem fio, do próprio fabricante da SOLUÇÃO ou homologado por ele, podendo ser utilizado adaptador (dongle) para implementação desta funcionalidade;
    - 2.4.3.2. Captação 360°;
    - 2.4.3.3. Cancelamento de eco;
    - 2.4.3.4. Possuir Controle Automático de Ganho (AGC); e
    - 2.4.3.5. Possuir redução automática de ruído;
  - 2.4.4. Deve possuir câmera com as seguintes características:
    - 2.4.4.1. Movimentação horizontal e vertical (PTZ);
    - 2.4.4.2. Campo de visão horizontal de no mínimo 70 graus;
    - 2.4.4.3. Campo de visão vertical de no mínimo 40 graus;
    - 2.4.4.4. Zoom ótico de no mínimo 12X;
    - 2.4.4.5. Resolução de 1920x1080 a 60 quadros por segundo;
    - 2.4.4.6. Possuir ajuste de foco automático;
    - 2.4.4.7. Possuir respectivos acessórios para instalação em parede ou teto;
  - 2.4.5. Deverá ser fornecido controle via painel de vidro sensível ao toque, de pelo menos 5 (cinco) polegadas, que permite o controle de diversas funções do equipamento, tais como fazer uma chamada, movimentar a câmera, colocar no mute, etc. Não serão aceitos “telefones com gancho” para o

atendimento do item;

2.4.6. Disponibilizar, no mínimo, uma (01) porta ethernet 10/100/1000, com conector RJ-45 para conexão à rede LAN;

2.4.7. Ser compatível com os protocolos H.323 e SIP;

2.4.8. Permitir registrar-se na solução de videoconferência especificada no Item 2.5, deste Contrato e do Termo de Referência;

2.4.9. Permitir a utilização de IPv4 ou IPv6;

2.4.10. Suportar DHCP (para aquisição automática de endereço IP);

2.4.11. Suportar HTTP/HTTPS (acesso remoto seguro via browser);

2.4.12. Transmissão de duas fontes independentes de vídeo (dual stream), utilizando os padrões H.239 (H.323) e BFCP (SIP), com resolução de até 1080p30fps. A visualização de ambos os vídeos deverá ser possível através de um único monitor ou dois monitores;

2.4.13. A segunda fonte de vídeo não pode se limitar a conteúdos gráficos, sob pena de desclassificação da proposta técnica;

2.4.14. Permitir a utilização de solução de travessia de firewall, em compatibilidade com o protocolo H.460;

2.4.15. Deve suportar travessia de firewall;

2.4.16. Padrões de vídeo: H.263, H.264 e H.265 ou H.264 High Profile;

2.4.17. Resoluções de vídeo: 1080p60 para vídeo e 1080p30 para apresentação;

2.4.18. Padrões de áudio: G.711, G.722, G.729 e AAC ou OPUS;

2.4.19. Operação por controle remoto sem fios;

2.4.20. Deverá permitir compartilhamento de conteúdo através de cabo e também por conexão sem fio, podendo ser um dispositivo ou software do próprio fabricante;

2.4.21. Criptografia de mídia H.323 e SIP;

2.4.22. Gerenciamento remoto seguro através de HTTPS;

2.4.23. Mecanismo de ajuste de banda inteligente;

2.4.24. Permitir visualização de estatísticas de desempenho da chamada em curso;

2.4.25. Possuir funções de diagnóstico;

2.4.26. Definição de data e Hora utilizando NTP ou SNTP;

2.4.27. Permitir a implementação de qualidade de serviço (QoS) utilizando Differentiated Services;

2.4.28. Possuir, no mínimo, duas (02) entradas de vídeo, com as seguintes características;

2.4.28.1. Uma (01) entrada para a câmera principal, exceto se a câmera for integrada;

2.4.28.2. Uma (01) entrada para compartilhamento de conteúdo em formato 1080p que permita conexões digitais através de conexões com cabos ou com uso de adaptadores;

2.4.29. Possuir duas (02) saídas de vídeo, com as seguintes características:

2.4.29.1. 01 (uma) saída HDMI ou equivalente, operando com resolução 1080p, para conexão com o monitor principal;

2.4.29.2. 01 (uma) saída HDMI ou equivalente, operando com resolução 1080p, para monitor secundário;

2.4.30. Uma (01) uma entrada de áudio para conexão com microfone de mesa, podendo ser através de adaptadores do mesmo fabricante;

2.4.31. Possuir duas (02) saídas de áudio, com as seguintes características:

2.4.31.1. Uma (01) saída HDMI ou equivalente para o áudio principal;

2.4.31.2. Uma (01) saída analógica P2/RCA, podendo ser através de adaptadores;

2.4.32. Permitir gravação local de áudio e vídeo, estando ou não em uma videoconferência;

2.4.33. Deverá ter a facilidade de gravar áudio e vídeo oriundos da reunião e/ou videoconferência em um pendrive/HD externo;

2.4.34. Deverá ter a facilidade de gravar áudio e vídeo oriundos da reunião e/ou videoconferência, em um computador local na sala de reunião;

2.4.35. As facilidades/recursos descritos nos Itens 2.4.32, 2.4.33 e 2.4.34, deste Instrumento e do Termo de Referência, deverão gerar arquivos de vídeo que possam ser exportados pela equipe do CONTRATANTE em momento oportuno para o Servidor Central de armazenamento, desta forma não sobrecarregando a rede de dados no horário de expediente;

2.4.36. As facilidades/recursos descritas nos Itens 2.4.32, 2.4.33 e 2.4.34, deste Instrumento e do Termo de Referência, devem funcionar de forma independente do servidor de gravação, a fim de garantir a gravação em caso de falha ou indisponibilidade da SOLUÇÃO de gravação ou de rede;

2.4.37. Possuir suporte aos idiomas inglês ou português na operação e em toda documentação entregue;

2.4.38. O terminal deve ser novo, sem uso, estar na linha de produção atual do Fabricante;

2.4.39. Homologado pela ANATEL;

2.4.40. Do mesmo Fabricante da solução de videoconferência especificada no Item 2.5, deste Contrato e do Termo de Referência;

2.4.41. Possuir fonte de alimentação operando automaticamente em 100 a 240V e 50 e 60 Hz;

2.4.42. Cada equipamento deverá ser acompanhado de 2 (dois) cabos HDMI de alta qualidade;

2.4.43. Cada equipamento deverá vir acompanhado de 1 (um) cabo de rede tipo patchcord de 3m certificado de fábrica, categoria 5 e ou superior, padrão RJ45 nas duas extremidades;

2.4.44. O plugue do cabo de energia do equipamento deve atender as exigências da norma brasileira NBR 14136.

**Grupo 1, Item 5, Solução de Videoconferência:**

2.5. A Solução de Videoconferência deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:

2.5.1. Deve ser do mesmo fabricante dos terminais de videoconferência especificados nos Itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deste Contrato e do Termo de Referência;

2.5.2. Deve estar equipada com todos os elementos necessários para seu perfeito funcionamento, permitindo acesso às redes WAN e LAN, de acordo com as funcionalidades definidas neste Instrumento e no Termo de Referência;

2.5.3. Todo o licenciamento necessário para o pleno funcionamento da solução deverá ser fornecido em modo perpétuo (lifetime), licenciamento de uso vitalício do produto em nome do CONTRATANTE;

2.5.4. Toda a solução poderá ser fornecida em hardware do próprio fabricante da solução de videoconferência (MCU) ou através de solução virtualizada, respeitando as recomendações oficiais do fabricante da solução;

2.5.5. Independentemente da opção escolhida, ou seja, hardware do próprio fabricante ou solução virtualizada, deverá ser entregue, no mínimo, com os seguintes itens/recursos:

2.5.5.1. Solução para multiconexão / MCU;

2.5.5.2. Travessia de Firewall;

2.5.5.3. Gerenciamento único da solução incluindo registro de terminais de videoconferência;

2.5.5.4. Solução de Interoperabilidade com Skype For Business ou conexão direta via navegador web;

2.5.5.5. Licenciamento para vídeo chamada por aplicativos e navegador Web pelo padrão WebRTC; e

2.5.5.6. Usuários móveis para PC/ Notebook e celulares;

2.5.6. Caso a solução ofertada pela CONTRATADA for hardware do próprio fabricante da solução de videoconferência (MCU), os itens/recursos exigidos no Item 2.5.5, deste Instrumento e do Termo de Referência poderão ser entregues em 1 (um) ou mais servidores, desde que sejam do mesmo fabricante e que trabalhem em conjunto (redundância);

2.5.7. Caso a solução ofertada pela CONTRATADA for virtualizada, deverá ser utilizada em solução de virtualização VMWare ou HyperV ou Nutanix Acropolis e deverá ser fornecido todo o *Hardware* e *Software* necessário para funcionamento da solução, de acordo com as especificações técnicas oficiais recomendadas pelo fabricante da solução de videoconferência (MCU);

2.5.8. Independente se virtualizada ou hardware do próprio a solução ofertada obrigatoriamente deverá ser entregue com redundância;

2.5.9. Todo o licenciamento específico para funcionamento da solução de videoconferência deverá ser fornecido, bem como o licenciamento adicional de sistemas operacionais para servidores, bancos de dados, virtualização, entre outros, todos obrigatoriamente registrados em nome do CONTRATANTE nos seus respectivos fabricantes e fornecidos em modo de licenciamento perpétuo (lifetime) sempre que existir essa opção de licenciamento no respectivo fabricante;

2.5.10. Todo o hardware necessário para funcionamento da solução de videoconferência deverá ser fornecido, bem como o licenciamento adicional, caso necessário, todos obrigatoriamente registrados em nome do CONTRATANTE nos seus respectivos fabricantes;

2.5.10.1. Deverá ser fornecido 1 (um) servidor físico padrão “rack 19”, que suporte todas as soluções citadas no Item 2.5.5, deste Instrumento e do Termo de Referência, e ainda no mínimo 30 portas/conexões HD 720p30fps simultâneas da solução de videoconferência (MCU), conforme a quantidade de licenciamento adquirida pelo CONTRATANTE;

**2.5.11. Caso a quantidade total de licenciamento contratada ultrapasse 30 portas/conexões HD 720p30fps, deverão ser fornecidos novos servidores, idênticos ao primeiro obedecendo a seguinte regra:**

2.5.11.1. Aquisição entre 10 e 30 portas/conexões HD 720p30fps, a CONTRATADA deverá fornecer apenas 1 (um) servidor físico;

2.5.11.2. Aquisição entre 40 e 60 portas/conexões HD 720p30fps, a CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) servidores físicos;

2.5.11.3. Aquisição entre 70 e 90 portas/conexões HD 720p30fps, a CONTRATADA deverá fornecer 3 (três) servidores físicos.

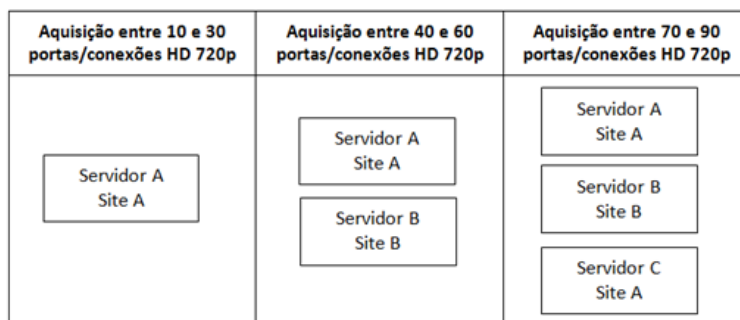
2.5.11.4. Aquisição entre 100 e 120 portas/conexões HD 720p30fps, a CONTRATADA deverá fornecer 4 (três) servidores físicos.

2.5.11.5. E assim sucessivamente.

2.5.12. Para aquisições acima de 30 portas/conexões HD 720p30fps, a solução deverá permitir o funcionamento em Cluster (servidores trabalhando em conjunto) através de arquitetura distribuída entre os servidores físicos fornecidos, de maneira que os pacotes de portas/conexões HD 720p30fps trabalhem em conjunto para fornecer a soma total de conexões/portas HD 720p30fps em uma única sala virtual (VMR). Exemplo: 3 (três) servidores com 30 portas/conexões HD 720p30fps deverão proporcionar uma única Sala Virtual (VMR) com 90 conexões HD 720p30fps;

2.5.13. O funcionamento em Cluster deverá prover disponibilidade e failover, permitindo que, em caso de queda ou perda de conexão de algum servidor, as conexões sejam automaticamente direcionadas para um segundo servidor da solução de videoconferência, sem que haja alguma interação manual, ou impacto para os usuários;

2.5.14. O funcionamento em Cluster descrito no item anterior deve suportar a instalação dos Servidores em Data Center distintos (Site A e Site B), instalados na mesma cidade e interligados por fibra óptica.



**Tabela 2:** Demonstrativo de utilização entre 10 e 90 portas de conexões HD 720p30fps.

2.5.15. Os pacotes de portas/conexões HD 720p30fps, serão sempre múltiplos de 10 (dez), de tal forma que, para se ter uma MCU de 30 portas, seja necessário a aquisição de 3 (três) pacotes.

Aquisição de 30 porta/conexões HD 720p30fps	Aquisição de 60 porta/conexões HD 720p30fps	Aquisição de 90 porta/conexões HD 720p30fps
Aquisição de 3 (três) pacotes do item 2.5, deste Instrumento e do Termo de Referência (Solução de Videoconferência)	Aquisição de 6 (três) pacotes item 2.5, deste Instrumento e do Termo de Referência (Solução de Videoconferência)	Aquisição de 9 (três) pacotes do item 2.5, deste Instrumento e do Termo de Referência (Solução de Videoconferência)

**Tabela 3:** Demonstrativo de utilização entre 30 e 90 portas de conexões HD 720p30fps.

2.5.16. O licenciamento para 10 (dez) portas/conexões HD 720p30fps simultâneas, deve funcionar com ou sem gravação, seja o equipamento utilizado um terminal H.323 e SIP, um dispositivo móvel ou software para PC/Laptop.

2.5.17. Para cada licenciamento de 10 portas/conexões HD 720p30fps que for contratado, a solução deverá permitir a criação de pelo menos 50 (cinquenta) salas virtuais (VMR);

2.5.18. Deverá possuir licenciamento flexível, permitindo acréscimos de portas/conexões HD 720p30fps simultâneas, conforme necessidade de ampliação da solução respeitando sempre as exigências de fornecimento dos servidores, descrita neste documento;

2.5.19. No caso de expansão da quantidade de portas/conexões HD 720p30fps, o novo licenciamento deverá integrar-se com o licenciamento anterior, mantendo todas as características solicitadas neste Contrato e no Termo de Referência;

2.5.20. Deverá permitir a ampliação futura para, no mínimo, 150 portas/conexões HD 720p30fps simultâneas;

2.5.21. Os servidores deverão possuir configuração e recursos que atendam os padrões oficiais exigidos pelo fabricante da solução de videoconferência, visando garantir o perfeito funcionamento conforme a quantidade de conexões simultâneas adquirida;

2.5.22. Os servidores deverão vir equipados com no mínimo 2 (duas) placas de rede de 10GB SFP+ e 1 (uma) placa de rede de 1GB RJ45, fonte redundante de alimentação do equipamento, além das demais características para suportar a quantidade de conexões (portas) que contempla a solução ofertada;

2.5.23. Todos os itens necessários para o pleno funcionamento da solução de videoconferência dos servidores deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a *softwares*, licenças, cabo de força, cabo de rede, trilhos, instalação, dentre outros necessários seguindo a recomendação do respectivo fabricante;

2.5.24. A Solução deverá fornecer Integração com Microsoft Skype For Business ou conexão direta via navegador web, de modo que se possa fazer ou receber chamadas deste usuário em uma reunião da solução, bem como compartilhar conteúdo;

2.5.25. Permitir o agendamento prévio em interface disponibilizada na própria solução de videoconferência;

2.5.26. Permitir o cadastramento prévio das salas físicas (contendo terminais – câmera/microfone/ mesa de som/caixa de som) no software de gerenciamento da videoconferência de forma a facilitar a gestão de reuniões;

2.5.27. Deverá implementar mecanismo para travessia de Firewall via NAT, suportando, no mínimo, o limite de conexões simultâneas previstas para a solução, com velocidade mínima de 2Mbps cada chamada, de forma a disponibilizar apenas dois endereços IP público para realização de várias chamadas de videoconferência, baseadas nos protocolos H.323 e SIP, simultaneamente criptografadas fim-a-fim;

2.5.28. Deverá permitir que os participantes da videoconferência possam compartilhar qualquer conteúdo a partir do computador;

2.5.29. Disponibilizar monitoramento e controle remoto do ambiente através de interface Web com funções de controle, configuração, diagnóstico, supervisão e gerenciamento total das interfaces, e dos módulos componentes, incluindo operação e controle da conferência;

2.5.30. Os terminais de videoconferência (codecs) descritos nos Itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deste Instrumento e do Termo de Referência, deverão ser configurados de forma que possam ter a qualidade de resolução negociável, evitando-se problemas de conectividade com outros equipamentos, inclusive de outros órgãos.

2.5.31. Deve permitir o gerenciamento de usuários, incluindo no mínimo, inclusão e remoção de equipamentos/usuários e compartilhamento de conteúdo;

2.5.32. A solução deverá fornecer pelo menos 10.000 usuários móveis para utilização em laptop (Windows e Mac), tablets e aparelhos celulares (iOS e Android);

2.5.33. Deve permitir a divisão de usuários em grupos distintos;

2.5.34. Deve possuir integração com Active Directory (AD);

2.5.35. Deve apresentar relatório de estatísticas de uso da solução;



- 2.5.36. Deve permitir a inserção de legendas e avisos aos participantes durante a realização de uma vídeo chamada, tais como “sua reunião está programada para acabar em 10 minutos” (por exemplo) de modo que se possa prorrogar o tempo da reunião na solução de gerenciamento sem perdas para o CONTRATANTE;
- 2.5.37. Deve permitir a inserção de texto durante uma a vídeo chamada, permitindo a explanação de tópicos da reunião, tais como “nome da comarca e/ou número do processo” (por exemplo);
- 2.5.38. Deve permitir que terminais de videoconferência entrem automaticamente e aplicativos dos usuários móveis recebam informações de reuniões agendadas e apresentem opção de ingressar à reunião, podendo ser feita através de e-mail com informações de como ingressar na reunião;
- 2.5.39. Permitir o envio de convites para terceiros participarem das reuniões usando equipamentos H.323, SIP, Skype For Business ou direto via navegador web;
- 2.5.40. Deverá possuir as licenças do tipo core em modo flutuante, necessárias para permitir as conexões simultâneas, ou seja, disponíveis na solução central da videoconferência, podendo ser utilizada por qualquer usuário;
- 2.5.41. Deverá suportar no mínimo os protocolos H.323 e SIP, IPv4 ou IPV6, H.239 e BFCP;
- 2.5.42. Deverá suportar os codecs de vídeo H.263, H.264 e H.265 ou H.264 High Profile;
- 2.5.43. Deverá suportar os codecs de áudio G.711, G.722, G.722.1 e G.729 ou G.729A;
- 2.5.44. Deverá suportar vídeo chamadas na resolução 1080p60fps, garantindo no mínimo que a metade das portas/conexões HD 720p30fps sejam feitas nesta resolução. Exemplo: Para uma contratação total de 30 portas/conexões HD 720p30fps deverá permitir, no mínimo, 15 participantes em FULL HD 1080p30fps;
- 2.5.45. Deverá suportar resolução de 1080p30fps para compartilhamento de conteúdo;
- 2.5.46. Deve incluir quaisquer licenciamentos necessários e suportar interoperabilidade com salas de videoconferência de marcas disponíveis no mercado, como Cisco, Polycom, Yealink, Huawei, LifeSize e Avaya;
- 2.5.47. Possuir documentação técnica em português ou inglês;
- 2.5.48. Todos os equipamentos (*hardware*) que compõem a solução de videoconferência Item 2.5, deste Contrato e do Termo de Referência, devem ser novos, sem uso, estar na linha de produção atual do Fabricante, devem também possuir fonte de alimentação redundante.

#### **Grupo 1, Item 6, Solução de Gravação:**

- 2.6. Solução de Gravação deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:
- 2.6.1. A CONTRATADA deve oferecer recurso de gravação integrado à solução de videoconferência Item 2.5, deste Contrato e do Termo de Referência;
- 2.6.2. Toda a solução poderá ser fornecida em hardware do próprio fabricante da Solução de Gravação ou através de solução virtualizada;
- 2.6.3. Independentemente da opção escolhida, deverá ser entregue pacotes com a capacidade de gravar no mínimo 5 (cinco) reuniões/videoconferências simultaneamente com qualidade HD 720p30fps. Exemplo: Caso a CONTRATANTE queira gravar 10 (dez) reuniões/videoconferências simultaneamente, deverá fazer aquisição de 02 (dois) pacotes;**
- 2.6.4. Caso a solução ofertada seja em hardware do próprio fabricante da Solução de Gravação, poderá ser entregue em 1 (um) ou mais servidores, desde que sejam do mesmo fabricante e que trabalhem em conjunto (redundância), contemplando todo o licenciamento necessário;
- 2.6.5. Caso seja virtualizada, deverá ser utilizada em solução de virtualização VMWare ou HyperV ou Nutanix Acropolis e deverá ser fornecido todo o *hardware* e *software* necessário para funcionamento da solução, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante da Solução de Gravação;
- 2.6.6. Independente se virtualizada ou hardware do próprio a solução ofertada obrigatoriamente deverá ser entregue com redundância;
- 2.6.7. Todo o licenciamento necessário e específico para funcionamento da solução de gravação deverá ser fornecido, bem como o licenciamento adicional de sistemas operacionais para servidores, bancos de dados, virtualização, entre outros, todos obrigatoriamente registrados em nome do CONTRATANTE nos seus respectivos fabricantes e fornecidos em modo de licenciamento perpétuo (lifetime) sempre que existir essa opção de licenciamento no respectivo fabricante;
- 2.6.7.1. Durante todo o período de garantia o CONTRATANTE terá direito a todas as atualizações lançadas pelo fabricante da solução de videoconferência;
- 2.6.8. A solução poderá ter gerenciamento separado ou integrado à Solução de videoconferência, desde que permita que o conteúdo gravado seja armazenado em servidor específico para este fim;
- 2.6.9. A solução deverá permitir a transmissão das gravações através de servidores RTMP, como Youtube, de modo que se permita uma transmissão de uma solenidade da Sede do CONTRATANTE para demais unidades, ocupando no máximo duas portas da MCU para tal função;
- 2.6.10. O CONTRATANTE poderá adquirir qualquer quantidade de pacotes de 5 (cinco) gravações simultâneas que julgar necessário;
- 2.6.11. Deverá possuir licenciamento flexível para futuro acréscimo de licenciamento de gravações simultâneas, conforme necessidade de ampliação da plataforma;
- 2.6.12. No caso de expansão da quantidade de gravações simultâneas, o novo licenciamento deverá integrar-se com o licenciamento anterior, mantendo todas as características solicitadas neste Instrumento;
- 2.6.13. A solução de gravação deverá permitir a ampliação futura para, no mínimo, 60 (sessenta) gravações simultâneas em HD 720p30fps, respeitando a quantidade de servidores exigidas pelo Fabricante;
- 2.6.14. Deverá trabalhar em redundância e failover, de forma a permitir que, em caso de qualquer falha no servidor, ou indisponibilidade de armazenamento, as gravações sejam automaticamente direcionadas a um segundo servidor, sem que haja interação manual ou impacto para os usuários;
- 2.6.15. Para cada 30 (trinta) gravações simultâneas, deverão ser fornecidos 2 (dois) servidores de acordo com as configurações exigidas pelo fabricante da Solução de Gravação, sendo um como principal e o outro com backup, funcionando em conjunto (cluster);
- 2.6.16. Para cada 30 (trinta) gravações simultâneas, a CONTRATADA deverá fornecer espaço de armazenamento suficiente para 5.000 (mil) horas de gravação com qualidade HD 720p30fps, além do espaço necessário para o funcionamento da solução;

- 2.6.17. As exigências descritas nos itens 2.6.15 e 2.6.16 são requisitos obrigatórios tanto para a CONTRATADA ofertar solução de gravação em hardware do próprio fabricante ou solução de gravação virtualizada;
- 2.6.18. Deverá suportar gravação de terminais H.323 e SIP;
- 2.6.19. Suportar a gravação de conteúdo e vídeo, simultaneamente gerados por fontes diversas, em conformidade como protocolo ITU-T H.239;
- 2.6.20. Deverá permitir a visualização dos vídeos gravados por meio de acesso web;
- 2.6.21. Deverá suportar criptografia AES de no mínimo 128 bits;
- 2.6.22. Deverá permitir gravação da chamada realizada por um terminal de videoconferência, bem como de uma sala virtual, realizando o armazenamento e gerenciamento centralizado na Solução de videoconferência;
- 2.6.23. A solução de gravação deverá ser do mesmo fabricante da Solução de Videoconferência descrita no Item 2.5, deste Contrato e do Termo de Referência;
- 2.6.24. A CONTRATADA que ofertar a Solução de gravação de videoconferência na modalidade de Appliance Virtual deverá fornecer o *hardware* (servidor), necessário para a instalação e funcionamento da solução de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo fabricante da solução.
- 2.6.25. Deverá ser fornecido servidor físico para atender a quantidade de gravações simultâneas solicitadas no item, conforme a quantidade de licenciamento adquirida;
- 2.6.26. O servidor deve suportar upgrade de recursos de memória/processamento para se adequar a futuras expansões de licenciamento;
- 2.6.27. Deverá ser apresentada documentação oficial do fabricante da Solução de Videoconferência comprovando a compatibilidade dos recursos e características do servidor físico com a quantidade de gravações simultâneas solicitados na plataforma;
- 2.6.28. Deve ser adequado tanto para utilização como servidor primário quanto para servidor de backup;
- 2.6.29. Deverá ser compatível com rack de 19 polegadas;
- 2.6.30. Todos os itens necessários para o pleno funcionamento da solução de gravação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a *softwares*, licenças, cabo de força, cabo de rede, trilhos, instalação, etc;
- 2.6.31. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website da CONTRATADA;
- 2.6.32. Possuir documentação técnica em português ou inglês;
- 2.6.33. Os servidores deverão vir equipados com no mínimo 2 (duas) placas de rede de 10GB SFP+ e 1 (uma) placa de rede de 1GB RJ45, fonte redundante de alimentação do equipamento, além das demais características para suportar a quantidade de gravações;
- 2.6.34. Todos os equipamentos (*hardware*) que compõem a solução de gravação especificado no Item 2.6, deste Contrato e do Termo de Referência, devem ser novos, sem uso, estar na linha de produção atual do Fabricante.

#### **Grupo 1, Item 7, Microfone Auxiliar:**

- 2.7. O Microfone de Mesa deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:
- 2.7.1. Deve ser entregue 2 (dois) microfones sem fio, do próprio fabricante da SOLUÇÃO ou homologado por ele, podendo ser utilizado adaptador (dongle) para implementação desta funcionalidade;
- 2.7.2. Captação de áudio 360°;
- 2.7.2. Recurso de cancelamento de eco;
- 2.7.3. Controle Automático de Ganho (AGC);
- 2.7.4. Suportar redução automática de ruído;
- 2.7.5. Deve ser compatível com os equipamentos especificados nos Itens 2.1 (Terminal de Videoconferência I), 2.2 (Terminal de Videoconferência II), 2.3 (Terminal de Videoconferência III) e 2.4 (Terminal de Videoconferência IV), deste Instrumento e do Termo de Referência.

#### **Grupo 1, Item 8, Serviço de Instalação:**

- 2.8. Serviço de Instalação deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:
- 2.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar um o Plano de Instalação e Configuração que será apresentado para equipe técnica do CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, contendo, no mínimo:
- 2.8.1.1. Descritivo da implantação da SOLUÇÃO dividido em fases, com cronograma que indique o número de dias e/ou horas necessários para conclusão de cada fase, as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto (gerente de projeto);
- 2.8.2. A apresentação do Plano de Instalação e Configuração poderá ser feita de forma remota ou presencial, caso a CONTRATADA escolha a apresentação de forma remota, deverá encaminhar a equipe técnica do CONTRATANTE cópia do Plano de Instalação e Configuração em, no mínimo, 2 (dois) dias úteis anteriores a data da apresentação.
- 2.8.3. A CONTRATADA deverá executar, em síntese, as seguintes atividades:
- 2.8.3.1. Instalação de 3 terminais de videoconferência, sendo 2 na cidade de Palmas e 1 na cidade de Porto Nacional, com intuito de viabilizar os testes da SOLUÇÃO e treinamento.
- 2.8.3.2. Instalação de todo *hardware* e *software* necessário para o perfeito funcionamento da SOLUÇÃO, no Datacenter principal e secundário (Site A - Site B), conforme descrito nos Itens de 2.5.12 à 2.5.14 e outros pertinentes, deste Contrato e do Termo de Referência, em conformidade com as técnicas e procedimentos, instruções recomendadas pelos respectivos fabricantes.
- 2.8.2.3. Instalação e/ou configuração de toda a SOLUÇÃO de forma que possibilite a utilização de todos os recursos, funcionalidades e exigências descritos neste Instrumento e no Termo de Referência, inclusive no que diz respeito a controle de falhas, redundância de servidores, gravação das reuniões e/ou videoconferências, entre outros descritos neste Termo de Referência.

2.8.3. Todas as atividades relativas à instalação e configuração da SOLUÇÃO deverão ser feitas pela CONTRATADA, acompanhadas e aprovadas pela equipe técnica do CONTRATANTE, seguindo a documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração, devidamente aprovado:

2.8.3.1 Todo novo equipamento e licenciamento necessário para atender a demanda deverá integrar-se com os equipamentos e licenciamentos anteriores, mantendo todas as características solicitadas neste Instrumento e no Termo de Referência.

#### **Grupo 1, Item 9, Treinamento:**

2.9. Serviço de Treinamento deverá atender todas as exigências e/ou características descritas a seguir:

2.9.1. O treinamento será dividido entre 3 (três) turmas, com perfis e atribuições distintas, vejamos:

2.9.1.1. Turma 1: treinamento técnico e operacional: para esta turma o treinamento deve capacitar a equipe que será responsável pela administração da SOLUÇÃO, aproximadamente 10 (dez) pessoas.

2.9.1.2. Turma 2: treinamento técnico e operacional: voltado para a equipe de suporte técnico da SOLUÇÃO, que serão responsáveis por fazer atendimento nível 1 e 2, aproximadamente 20 (vinte) pessoas, divididos em 2 (duas) turmas, uma no período manhã e outra no período da tarde.

2.9.1.3. Turma 3: treinamento operacional: Com foco nos usuários da SOLUÇÃO, para aproximadamente 20 (vinte) pessoas divididas em 3 (três) turmas.

2.9.2. A CONTRATADA deverá elaborar um manual por turma, rico em imagens exemplificativas, respeitando os níveis de conhecimento técnico e propósito de cada turma.

2.9.3. O treinamento descrito nos Itens 2.9.1.1 e 2.9.1.2 (turma 1 e 2) serão realizados na Escola da Magistratura Tocantinense - ESMAT, que disponibilizará sala de aula equipada com computadores e projetor, já o treinamento descrito no item 2.9.1.3 serão realizados para os usuários da SOLUÇÃO durante a instalação dos 3 (três) terminais de videoconferência descrito no Item 2.8.3.1, deste Instrumento e do Termo de Referência;

2.9.4. Faz parte do treinamento da turma 1 (um) a transferência de conhecimento durante todo o processo de instalação descrito do Item 2.8, deste Contrato e do Termo de Referência.

2.9.5. A CONTRATADA deverá emitir certificado de participação dos treinamentos descritos nos Itens 2.9.1.1 e 2.9.1.2, deste Contrato e do Termo de Referência, contendo a carga horária e descrição dos temas/tecnologias adotadas (conteúdo).

#### **2.10. Outras Exigências, Documentos ou Declarações:**

2.10.1. Todo o licenciamento e/ou *software* específico para funcionamento da SOLUÇÃO deverá ser fornecido, bem como o licenciamento adicional de sistemas operacionais para servidores, bancos de dados, virtualização, entre outros, todos obrigatoriamente registrados em nome do CONTRATANTE nos seus respectivos fabricantes e fornecidos em modo de licenciamento perpétuo (lifetime) sempre que existir essa opção de licenciamento no respectivo fabricante.

2.10.2. Todos os itens necessários para o pleno funcionamento da SOLUÇÃO deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a *softwares*, *hardwares*, licenças, cabo de força, cabo de rede, trilhos, instalação, dentre outros necessários seguindo a recomendação do respectivo fabricante.

2.10.3. A CONTRATADA deverá comprovar antes da entrega dos equipamentos o registro em nome do CONTRATANTE nos respectivos fabricantes de *hardware* e *software* que contemplem a SOLUÇÃO, conforme exigência dos itens 2.10.1, deste instrumento e do Termo de Referência, sob o risco de ser rea entrega dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

3.1. A transferência de conhecimento será atendida por meio do treinamento (item 9) e conseqüentemente durante a prestação de serviços de suporte técnico.

3.2. Em conformidade com o art. 111, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser preservados os direitos autorais e intelectuais dos produtos gerados durante a vigência deste Contrato. Assim, fica estabelecida a seguinte condição:

3.2.1. No que diz respeito a toda informação que por ventura possam ser geradas sejam elas documentações gerenciais, relatórios, configurações ou de qualquer outro tipo acerca da SOLUÇÃO implantada, bem como todo material de vídeo e áudio produzido pela SOLUÇÃO durante a vigência deste Contrato, inclusive os dados que possam ser acessados pela CONTRATADA, quando necessário, todas essas serão de exclusiva e permanente propriedade do CONTRATANTE.

3.2.2. Em relação aos direitos de propriedade, não se aplica no contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere ao fornecimento de equipamentos, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:**

##### **4.1. A garantia e suporte técnico deverão ser prestados conforme as diretivas descritas a seguir:**

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 60 (sessenta) meses para a SOLUÇÃO, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.2. A garantia técnica engloba todos os elementos de *hardware* e *software* que compõem a SOLUÇÃO, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

4.1.3. A garantia compreenderá todas as funcionalidades da SOLUÇÃO ofertada, tanto as descritas neste Instrumento, no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

4.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar no por *e-mail* provido pelo gestor do contrato, ou ainda na reunião de alinhamento, antes do início da vigência de garantia técnica, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento da CONTRATADA, tais como, e-mail, números de telefone, etc.

4.1.5. Caso a CONTRATADA não for a fabricante da SOLUÇÃO ofertada, caberá a mesma prover o serviço de garantia, seja através do fabricante ou rede autorizada pelo mesmo.

4.1.6. Atendimento da Garantia será na modalidade *on-site*, centralizando-se o atendimento na cidade de Palmas, na Divisão Manutenção e Suporte ao Usuário, localizada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, Edifício Amaro Empresarial, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.001-036, no

período das 8h às 12h e das 14h às 17h30, ou seja, a CONTRATADA deverá fazer a retirada, entrega, arcar com eventuais taxas e tributos dos objetos que compõem a SOLUÇÃO para o atendimento da Garantia, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.10.4. Durante todo o período de garantia o CONTRATANTE deverá ter direito a realizar todas as atualizações (**patches, firmwares**) lançadas pelos fabricantes de todos os equipamentos *hardwares* e licenciamento *softwares* que integram a SOLUÇÃO.

#### 4.2. O Suporte Técnico deverá ser prestado conforme as diretrizes:

4.2.1. Durante o período de garantia técnica de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá suportar o funcionamento de toda a SOLUÇÃO, fornecer atualizações e patches, prestar suporte técnico e atender aos chamados técnicos para manutenção;

4.2.2. CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTINF a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares, reservando-se, à equipe técnica da supracitada Diretoria, analisar autorizando ou não a atualização sem que isso implique acréscimo ao valor do objeto;

4.2.3. A prestação de garantia e suporte técnico será realizada no seguinte período: 5 (cinco) dias por semana, de segundas às sextas feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas;

4.2.4. Os serviços de garantia e suporte técnico serão prestados apenas a equipe técnica e/ou equipe de suporte técnico terceirizada do CONTRATANTE.

4.2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente para o endereço de e-mail designado pelo Gestor do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à abertura de chamado, para fins de controle, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizado no mês anterior. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

4.2.5.1. Relação de todos os chamados técnicos ocorridos no mês anterior, incluindo data e hora do início e término do suporte; identificação do problema; criticidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico do CONTRATANTE que solicitou e validou o chamado; identificação do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do chamado, bem como outras informações pertinentes;

4.2.5.2. Cada chamado técnico aberto será avaliado individualmente pelo Fiscal do Contrato;

4.2.5.3. O serviço será considerado recebido pelo Fiscal Técnico quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;

4.2.5.4. O Gestor do Contrato emitirá a recusa em caso de verificação de impropriedades ou erros impeditivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

4.2.6. O CONTRATANTE poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à CONTRATADA orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas. O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA para se desobrigar do suporte da SOLUÇÃO;

4.2.7. A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da SOLUÇÃO contratada;

4.2.8. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail ou por telefone 0800 (gratuito), ou telefone local em Brasília por todo o período da garantia técnica;

4.2.9. A CONTRATADA deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência da garantia;

4.2.10. As atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB ou fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas;

4.2.11. Quando a garantia técnica for acionada, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado. A cada abertura de chamado, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um código identificador único para acompanhamento;

4.2.12. Na abertura do chamado técnico, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTINF definirá um nível de criticidade, conforme Níveis de Serviços Exigidos (NSE) no item 4.3 deste Contrato e do Termo de Referência;

#### 4.3. Níveis de Serviços Exigidos (NSE):

4.3.1 Os prazos para acompanhamento dos Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão tratados da seguinte forma:

4.3.2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o envio da mensagem eletrônica de chamado técnico e a efetiva recolocação da SOLUÇÃO em seu pleno estado de funcionamento;

4.3.3. Caso seja verificado que a solução apresentada pela CONTRATADA não resolveu o problema definitivamente, o chamado será reaberto e o prazo continuará a ser contado a partir do momento de sua suspensão;

4.3.4. Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão classificados conforme os níveis de criticidade a seguir:

Prazo de Solução Definitiva para chamados técnicos	
Criticidade ALTA	12 (doze) horas
Criticidade MÉDIA	24 (vinte e quatro) horas
Criticidade BAIXA	5 dias úteis

**Tabela 4** - Níveis de serviços exigidos

4.3.4.1. Criticidade ALTA: Esse nível de criticidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso da SOLUÇÃO.

4.3.4.2. Criticidade MÉDIA: Esse nível de criticidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da SOLUÇÃO, estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas.

4.3.4.3. Criticidade BAIXA: Esse nível de criticidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da SOLUÇÃO, enfim chamados técnicos que não requeiram imediatos atendimentos.

4.3.5. O atendimento aos chamados técnicos de criticidade ALTA poderá ser realizado também de forma on-site, desde que solicitado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

4.3.5.1. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de criticidade pela CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.3.6. Após a conclusão do suporte, a equipe técnica da CONTRATADA comunicará formalmente (mensagem eletrônica) ao Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

4.3.6.1. Caso não seja confirmada a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

4.3.7. Quando houver chamado técnico que ensejar a troca de equipamentos, o chamado técnico será encerrado, e haverá abertura de ofício pela CONTRATADA de um novo chamado para troca dos equipamentos, respeitando os prazos previsto a seguir:

Prazo de solução definitiva para chamados de troca de equipamentos	
Itens 1, 2, 3, 4 e 7	5 (cinco) dias úteis
Itens 5 e 6	10 (dez) dias úteis

**Tabela 5** - Níveis de serviços exigidos para troca de equipamento

4.3.8. No caso da necessidade de troca de equipamento a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, entregar no endereço informado no 4.1.6 deste Instrumento e do Termo de Referência, equipamento equivalente para uso até a entrega do equipamento definitivo, com exceção dos equipamentos (*hardware*) itens 5 e 6 da Tabela 1 – Grupo, Itens e quantitativos da solução, descrita no item 1.3 deste termo de Referência.

4.3.9. Por necessidade excepcional de serviço, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de criticidade. Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

4.3.10. Sempre que houver quebra dos níveis de serviços exigidos ou problemas que afetem a execução do objeto, o Gestor do Contrato enviará notificação por mensagem eletrônica para a CONTRATADA, que terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas e contadas a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

4.3.11. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o Gestor do Contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido;

4.3.12. Os prazos descritos nos itens 4.3.4 - Tabela 4 e 4.3.7 - Tabela 5, poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE, para isso a CONTRATADA deverá enviar via e-mail solicitação justificado a necessidade de prorrogação do prazo, não serão aceitas solicitações de prorrogação feitas após a conclusão do prazo estipulado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

### 5.1. Prazo de Entrega:

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em no máximo 60 (sessenta) dias subsequentes, contados a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

### 5.2. Local de entrega:

5.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no seguinte endereço - Anexo II - Almoarifado do CONTRATANTE, situado na Quadra 412 Sul, avenida NS 10, APM 03, CEP: 77.021-250, das 08 às 11:30h e das 14 às 17:30h, em dia de expediente do CONTRATANTE, não gerando custos adicionais para o CONTRATANTE.

### 5.3. Condições de entrega

5.3.1. Entregar todos os equipamentos novos e de 1º uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, fontes, suportes, drives de controle e programas de configuração, conforme especificações técnicas constantes neste Instrumento e no Termo de Referência.

5.3.2. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

5.3.3. Os objetos deverão estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Contrato e no Termo de Referência.

5.3.4. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento de embalagens danificadas, sem identificação ou violadas.

### 5.4. Logística de implantação:

5.4.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação no que tange a entrega dos equipamentos.

**Tabela 2:** Etapas da execução da contratação, entrega de equipamentos:

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
2	Entrega dos equipamentos.	O prazo será de 60 (sessenta) dias subsequentes, contados a partir do pedido de fornecimento ou do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.
3	Recebimento provisório dos equipamentos.	Imediatamente após o recebimento dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.
4	Avaliação dos equipamentos entregues.	Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos. A análise para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas: a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento. b) Segunda: testes funcionais de recursos, configurações, requisitos e desempenho dos equipamentos recebidos.

		As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no sítio do fabricante.
5	Recebimento Definitivo dos equipamentos.	O responsável técnico após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e atendida às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.
6	Início da contagem do prazo de garantia.	A partir da data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.
7	Fim do prazo de garantia	Após 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

5.4.2. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução dos serviços.

**Tabela 3:** Etapas da execução da contratação, execução dos serviços.

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
2	Início dos serviços.	O prazo para o início dos serviços definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA durante a reunião de alinhamento e apresentação Plano de Instalação e Configuração pela CONTRATADA conforme Item 2.8.1 deste Contrato e do Termo de Referência.
3	Recebimento provisório dos serviços.	Imediatamente após o recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.
4	Avaliação dos serviços.	Serão realizados testes pelo fiscal técnico e gestor do contrato visando a comprovação da conclusão dos serviços e também se foram atendidas todas as exigências deste Contrato e do Termo de Referência.
5	Recebimento definitivo dos serviços.	O responsável técnico após a comprovação do perfeito funcionamento da SOLUÇÃO, e definitiva conclusão dos serviços em conformidade às especificações técnicas emitir e assinar em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à comunicação da conclusão dos serviços e emitido o Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.
6	Início da contagem do prazo de garantia dos serviços.	A partir da data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.
7	Fim do prazo de garantia dos serviços	A garantia dos serviços ficará adstrita ao período de garantia e suporte técnico da SOLUÇÃO.

5.4.3. A logística de implantação que se refere à execução dos serviços contratados será acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, obedecendo aos seguintes requisitos mínimos:

5.4.3.1. A CONTRATADA alocará um coordenador de projeto, com capacitação técnica na SOLUÇÃO oferecida, que atuará como interface entre a equipe do CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA para planejamento da instalação de todos os equipamentos.

5.4.3.2. As atividades de instalação física e configuração da SOLUÇÃO serão realizadas pela CONTRATADA com a supervisão e coordenação da equipe técnica do CONTRATANTE.

5.4.3.3. Durante o processo de instalação a CONTRATADA deverá assegurar continuidade das aplicações e serviços do Poder Judiciário Tocantinense em regime de produção.

5.4.3.4. A instalação será considerada concluída somente após à avaliação do fiscal técnico e gestor do contrato, e emissão do Termo de Recebimento.

#### 5.5. Forma de relacionamento:

5.5.1. A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

5.5.1.1. Telefone;

5.5.1.2. E-mail;

5.2. A CONTRATADA indicará, na assinatura do CONTRATO, quem será seu representante durante toda vigência do CONTRATO, indicando seu e-mail e telefones para contato.

5.3. A CONTRATADA avisará imediatamente quaisquer alterações nos dados de seu representante.

5.4. Caso seja nomeado preposto da CONTRATADA o mesmo atuará como seu representante.

5.5. Todas as informações, solicitações, entre outros, trocados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviados para o e-mail que será informado na assinatura do contrato, valendo como data do recebimento a confirmação de entrega do e-mail enviado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇAS DAS INFORMAÇÕES:

6.1. Os executores da CONTRATADA, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos neste Instrumento e no Termo de Referência, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

6.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos utilizados durante a prestação dos serviços.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

6.4. A CONTRATADA será obrigada a providenciar a assinatura, por todos os seus profissionais que tiverem acesso direto ou indireto, durante a execução dos serviços, inclusive o seu representante legal declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser

implantadas, a qualquer tempo, no CONTRATANTE, conforme o modelo do ANEXO “F” DO TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

7.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

7.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor global do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 2.021.000,00 (dois milhões vinte e um mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.061.1145.3066

**Natureza da Despesa:** 44.90.52

**Fonte de Recursos:** 0240

**Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP:** 77.015-007

**Palmas/TO.**

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da nota de empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos fornecidos.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

10.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de objetos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos objetos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

10.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

10.5. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato, Ata e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.6. O atesto do(a) gestor(a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

10.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE, o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.8. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco Itaú , Agencia nº 1639, Conta Corrente nº 82500-7.**

10.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

10.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

10.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se à:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

- 11.1.2. Cumprir com todas as exigências técnicas previstas no Termo de Referência, neste Contrato durante a vigência da contratação;
- 11.1.3. Cumprir todas as exigências descritas neste Instrumento e no Termo de Referência com relação a Garantia dos equipamentos;
- 11.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.5. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;
- 11.1.6. Ser responsável por despesas decorrentes de infrações praticadas pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 11.1.7. Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.1.8. Entregar os objetos adquiridos de acordo com as características, quantidades e prazos especificados;
- 11.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido, conforme ANEXO “F” – DO TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE;
- 11.1.10. Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 11.1.11. Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto;
- 11.1.12. Proceder com o registro nos respectivos fabricantes em nome do CONTRATANTE;
- 11.1.13. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no ANEXO “E” DO TERMO DE REFERÊNCIA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO;
- 11.1.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;
- 11.1.15. Trabalhar em conjunto com outra(s) empresa(s) que serão contratadas para fornecimento do software, solução de videoconferência, e demais objetos associados;
- 11.1.16. Enviar folder ilustrado e explicativo sobre o equipamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 11.1.17. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação;
- 11.1.18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos objetos, inclusive em relação aos problemas detectados;
- 11.1.19. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 12.1.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 12.1.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações;
- 12.1.4. Receber os objetos de acordo com as disposições deste Contrato, Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência;
- 12.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;
- 12.1.6. Solicitar a imediata substituição de qualquer objeto que não atenda as exigências contratuais;
- 12.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência;
- 12.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado;
- 12.1.9. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;
- 12.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato;
- 12.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivos imputados à CONTRATADA;
- 12.1.12. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto deste Contrato;
- 12.1.13. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:**

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000003557-5 e 20.0.000003949-8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

17.1. O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, ressalvado o prazo de garantia dos objetos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

18.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato pela CONTRATADA sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

20.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

20.1.1. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

20.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

20.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009.

20.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

20.3.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

20.4.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

20.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

20.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

20.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

20.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

20.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Wades Andre da Rocha, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 22/12/2020, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3497147** e o código CRC **6BB044E2**.